

PE-016 – Elaboração de estudos que avaliem tanto a interferência nos corpos d'água decorrentes da mineração, especialmente nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRMs), quanto assegurem os recursos minerais e o desenvolvimento das atividades minerárias.

Estabelecer um zoneamento especial para as jazidas devidamente documentadas e reconhecidas pela autoridade competente e no entorno das minas em operação, de forma a permitir que outras atividades planejadas para o uso do solo neste entorno sejam compatíveis com as minerações existentes ou previstas, para que não constituam obstáculos para as operações das minas ou tenham potencial de esterilização das reservas minerais reconhecidas pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

Incorporar as diretrizes de uso e ocupação do solo porventura já existentes em municípios e que consideram zoneamentos especiais no entorno de atividades de mineração.

Prever a obrigatoriedade de emissão, por parte das autoridades das unidades territoriais, da CUOS – Certidão de Uso e Ocupação do Solo necessária ao licenciamento ambiental das atividades de mineração quando estas estiverem inseridas dentro do zoneamento específico estabelecido para essa atividade.

Reconhecer as áreas de envasamento de água no planejamento de uso das unidades territoriais de forma a garantir o escoamento da produção e fornecimento da mesma.

Justificativa

Considerar os recursos minerais e a indústria extrativa mineral como fatores a serem ponderados no processo de planejamento regional, de disciplinamento do aproveitamento e da ocupação racional e sustentável dos territórios, em cumprimento à Constituição Estadual.

Reconhecer que os empreendimentos de mineração em operação, com títulos minerários¹ concedidos pela União e as devidas licenças ambientais legalmente emitidas, são de interesse público, bens necessários e demandados por toda sociedade e devem ser protegidos para utilização no presente e no futuro. Constituem instrumentos de certificação dos títulos minerários a base de dados do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (Cadastro Mineiro e Sigmine).

Preservar as jazidas devidamente documentadas e reconhecidas pela autoridade competente, por representarem recursos naturais não renováveis, imprescindíveis para a sociedade, devendo ser essas áreas tituladas observadas no planejamento de uso das unidades territoriais e preservadas para uso das gerações futuras. Constituem instrumentos de certificação dos títulos a base de dados do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (Cadastro Mineiro e Sigmine).

No contexto da Região Metropolitana de São Paulo e das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, em que a produção e disponibilidade de água e minérios de uso direto na construção enfrentam dificuldades para atender a demanda de abastecimento, a qualidade das águas dos mananciais que abastecem a região metropolitana sofre impactos devido às atividades minerárias nas áreas autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Não obstante a relevância das questões ambientais, se destaca a necessidade de compatibilizar a preservação e a conservação do recurso hídrico com o desenvolvimento de atividades econômicas, tais como a mineração e o turismo, igualmente relevantes no contexto da RMSP.

1. Conforme dispõe o Código de Mineração (Decreto-lei nº227/1967) e legislação complementar, os títulos minerários estão definidos e relacionados às seguintes fases do aproveitamento econômico do bem mineral:
 - Potencial de exploração mineral: Autorização de Pesquisa (com Relatório Final de Pesquisa positivo apresentado);
 - Jazida mineral reconhecida e lavra requerida: Requerimentos de Lavra ou de Licenciamento;
 - Mina em operação: Manifesto de Mina, Concessão de Lavra, Licenciamento, Registro de Extração.